

REGIMENTO INTERNO

16ª Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. A 16ª Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo, realizada nos dias 12, 13 e 14 de agosto de 2025, foi convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP, por meio da Resolução COMAS Nº 2369/2025, de 26 de março de 2025 que dispõe sobre o lançamento e a normatização da 16ª Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo e suas etapas, tornando público o seu lançamento e sua realização no âmbito municipal.

Parágrafo Único. A 16ª Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo será realizada nos dias 12, 13 e 14 de agosto de 2025, nos seguintes locais:

Dias 12 e 14: Hakka Eventos - R. São Joaquim, 460 - Liberdade, São Paulo;

Dia 13: Uninove: Av. Dr. Adolpho Pinto, 109 - Barra Funda, São Paulo (entrada pela Av. Francisco Matarazzo, 364)

Art. 2º. A 16ª Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo é foro de debate, na defesa dos direitos socioassistenciais, civis e políticos e na garantia do sistema de proteção social da Assistência Social.

Art. 3º. A 16ª Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo terá caráter deliberativo no âmbito Municipal e propositivo nos âmbitos: Estadual e Federal.

Art. 4º. A organização e o desenvolvimento da 16ª Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo são realizados pelo COMAS-SP, por intermédio da Comissão Organizadora Central da 16ª Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo - COC.

Art. 5º. A 16ª Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo será dirigida por uma Mesa Coordenadora de Trabalhos, presidida pelo Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social – COMAS/SP.

Art. 6º. A Presidência da Mesa Coordenadora de Trabalho deverá conduzir os trabalhos, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, adotar as medidas atinentes ao bom desenvolvimento dos trabalhos, resolver as questões de ordem, conduzir o processo de votação e proclamar os resultados.

Art. 7º. Fica estabelecido que os trabalhos realizados nos Grupos Temáticos e Plenárias serão registrados em áudio pela empresa contratada responsável pelo fornecimento de infraestrutura para a 16ª Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo.

Art. 8º. O presente regimento é um instrumento que estabelece normas de organização e funcionamento da 16ª Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 9º. A 16ª Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo é instância de caráter deliberativo que tem por atribuição a avaliação da Política da Assistência Social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 10º. A 16ª Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo tem por objetivo analisar, propor e deliberar, com base nas contribuições advindas das 32 Conferências Regionais realizadas na cidade de São Paulo, no período de 16/07/2025 a 25/07/2025

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES

Art. 11º. São participantes da 16ª Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo:

- I. Delegados(as) titulares eleitos(as) nas 32 Conferências Regionais, devidamente credenciados (as), com direito a voz e voto;
- II. Delegados(as) suplentes eleitos(as) nas 32 Conferências Regionais, devidamente credenciados (as), com direito a voz;
- III. Convidados(as) definidos(as) pelo Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo, por meio da Comissão Organizadora Central - COC, devidamente credenciados(as), com direito a voz;
- IV. Observadores(as) eleitos(as) e referendados(as) nas Conferências Regionais com direito a voz;
- V. Conselheiros(as) do COMAS-SP, que participaram em pelo menos 03 (Três) Conferências Regionais, São Delegados(as) natos(as) participantes da 16ª Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo, com direito a voz e voto, conforme dispõe o art. 10 Inciso da Resolução COMAS nº 2369/2025 de 26 de março de 2025.

§ 1º. Na impossibilidade de participação do Delegado titular, assumirá o delegado suplente, com direito a voz e voto.

§ 2º. Os (As) Conselheiros(as) do COMAS-SP, não sendo delegados(as) natos(as), poderão participar da 16ª Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo como observadores(as), com direito a voz.

§ 3º. Os (As) participantes da 16ª Conferência Municipal de Assistência Social podem se manifestar oralmente ou por escrito durante o período dos debates, por meio de comentários ou perguntas pertinentes ao tema, limitado a 02 (duas) intervenções por participante no respectivo debate, com fala de no máximo 02 (dois) minutos cada.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

Art. 12º. O credenciamento dos(as) participantes da 16ª Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo será realizado no dia 12 de agosto de 2025, com início às 8h00 e término às 14h52.

Art. 13º. Os (As) conferencistas deverão validar sua presença na mesa de credenciamento nos demais dias de realização da 16ª Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo.

§1º. Para fins de comprovação de participação nas atividades da Conferência será obrigatória, a partir do dia 13/08, a validação da presença no início (das 08h00 às 11h00) e no encerramento de cada período com validação do QR Code, manhã e tarde, em todos os dias do evento.

§2º. No dia 13/08, no encerramento do trabalho de cada grupo de cada Eixo Temático será aferida a presença.

§3º. A ausência da validação da presença implicará a perda da possibilidade de candidatura a delegação para a etapa Estadual.

Art. 14. O(A) Conferencista receberá no ato de seu credenciamento o crachá de identificação, e o material de apoio.

§ 1º. O Crachá é a identificação do(a) conferencista e deverá ser utilizado nos 03 dias de realização da Conferência, ou seja, nos 12, 13 e 14 de agosto de 2025.

§ 2º. Em caso de perda do crachá, o(a) conferencista deverá comunicar imediatamente a equipe de infraestrutura responsável pelo credenciamento da 16ª Conferência Municipal de Assistência Social, que providenciará novo crachá ou outra forma de identificação do(a) conferencista.

Art. 15. O Crachá será utilizado no decorrer dos três dias de conferência, para fins de votação.

Art. 16. Os(as) convidados(as) indicados(as) pela Comissão Organizadora Central – COC poderão se credenciar durante todo o período de realização da 16ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 17. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas e resolvidas pela Comissão Organizadora Central, ad referendum da Plenária.

CAPÍTULO V – DA PROGRAMAÇÃO

Art. 18. A programação da 16ª Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo é a indicada a seguir.

1º Dia	Dia 12/08/2025
08h00	Início do Credenciamento
09h45	Abertura/Hino Nacional
10h00	Mesa de Abertura com autoridades
11h15	Apresentação Cultural
11h40	Palestra sobre os 20 anos do SUAS
12h50	Almoço
14h25	Mesa de Trabalho
14h35	Apresentação do Diagnóstico Socioassistencial Leitura do regimento

14h50	Leitura do regimento
14h52	Término do Credenciamento
19h00	Encerramento

2º Dia	Dia 13/08/2025
08h00 as 11h00	Validação da Presença do período da manhã
09h00 às 12h00	Grupos de Trabalho por Eixos
12h00	Almoço
13h30	Grupos de Trabalho por Eixo
Até as 14h30	Validação da Presença do período da tarde
14h30 às 18h00	Sistematização das Propostas / Priorização das Propostas

3º Dia	Dia 14/08/2025
08h00 as 11h00	Validação da Presença
09h00 às 12h00	Votação das Deliberações
10h00	Entrega das Moções
12h00	Almoço
13h30	Apresentação das Moções
15h00	Eleição de Delegados
18h00	Encerramento

CAPÍTULO VI – DA TEMÁTICA

Art. 19. A 16ª Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo terá como tema central “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”.

Art. 20. A discussão do tema central será feita abordando 5 (cinco) Eixos Temáticos, a saber:

Eixo 1: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades.

Eixo 2: Aperfeiçoamento contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional.

Eixo 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e Inclusão Social.

Eixo 4: Gestão Democrática, Informação e Comunicação Transparente: Fortalecendo a Participação Social.

Eixo 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

CAPÍTULO VII – DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 21. Os (As) conferencistas da 16ª Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo poderão participar de um dos Grupos Temáticos que serão formados para discussão e deliberação na conferência.

Parágrafo Único. Serão formados até 15 (quinze) Grupos Temáticos para discussão dos cinco (5) eixos, podendo ser até 04 (quatro) grupos por eixo.

Art. 22. Os (As) conferencistas participantes do segundo dia de conferência, dia 13 de agosto de 2025, já identificados pela lista de presença do dia, serão organizados em grupos com até 56 participantes e receberão pulseiras coloridas de acordo com a cor do eixo temático para identificação do eixo que irá participar.

Parágrafo Único. Havendo mais de 56 participantes para o mesmo eixo, Grupo Temático, os mesmos deverão ser orientados a integrar outros grupos no mesmo eixo, com vistas a garantir a distribuição equitativa nos grupos gerando o equilíbrio na votação das propostas.

Art. 23. Os Grupos Temáticos são instâncias de debate e votação das propostas provenientes das 32 Conferências Regionais, consolidadas e ranqueadas por eixo, e terão em sua composição Delegados(as), convidados(as) e observadores(as), que poderão ajustar e adequar o texto das propostas com a finalidade de sua melhoria, desde que não altere o objeto da proposta original e não ultrapasse os 300 caracteres.

Art. 24. Cada Grupo Temático contará com um(a) mediador(a) e um(a) relator(a) disponibilizado pelo Instituto Potencial-Projetos Sociais.

§ 1º. Os (As) mediadores(as) e relatores(as) de cada eixo de trabalho serão profissionais da empresa de metodologia contratada e conduzirão as discussões e a sistematização das propostas, supervisionados pela Comissão Organizadora Central – COC.

§ 2º. Cabe ao(a) Mediador(a) do Grupo Temático:

- I. Abrir e orientar a discussão;
- II. Esclarecer dúvidas técnicas relativas ao eixo;
- III. Coordenar e mediar os debates, assegurando o uso da palavra aos participantes;
- IV. Assegurar que todas as propostas sejam encaminhadas e aprovadas por consenso ou maioria simples;
- V. Controlar o tempo;
- VI. Auxiliar o(a) Relator(a) no processo de sistematização das propostas construídas deliberadas pelos grupos de mesmo eixo.
- VII. Nos casos de dúvidas a qual o mediador não consiga esclarecer, caberá ao mediador recorrer junto à comissão organizadora central para dirimir a dúvida

§ 3º. Cabe ao Relator:

- I. Registrar as propostas de deliberação do grupo em instrumento próprio;
- II. Encaminhar o arquivo contendo o resultado da sistematização das propostas de mesmo eixo para apresentação à Plenária Final.

Art. 25. Cada Grupo Temático do mesmo eixo deverá deliberar e encaminhar para sistematização até o total de 07 (sete) propostas, sendo 03 (três) propostas para o âmbito municipal, 02 (duas) propostas para o âmbito estadual e 02 (duas) propostas para o âmbito federal.

Art. 26. Cada Grupo Temático do mesmo eixo deverá indicar 06 (seis) representantes, sendo preferencialmente 01 (um) de cada segmento e 02 (dois) aleatórios, para realizar o processo de sistematização das propostas deliberadas nos grupos do mesmo eixo.

Parágrafo Único. Os mediadores e os relatores do mesmo eixo acompanharão o processo de Sistematização mediando, inclusive, a votação desse grupo para indicação das 07 (sete) propostas para a Plenária Final. Na impossibilidade de consenso, a(s) proposta(s) será(ão) encaminhada(s) para a Plenária Final.

CAPÍTULO VIII – DA PLENÁRIA

Art. 27. A Plenária da 16ª Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo é constituída pelos(as) Delegados(as), observadores(as) e convidados(as).

§ 1º. A Plenária terá a competência de discutir, aprovar ou rejeitar, o Regimento Interno; discutir, modificar, aprovar ou rejeitar as propostas consolidadas nos Grupos de Temáticos, além das moções encaminhadas pelos participantes, em conformidade com as regras estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 2º. A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas à Mesa Coordenadora dos Trabalhos de Trabalho da Plenária Final.

Art. 28. As votações na Plenária poderão ser para deliberações referentes ao Regimento Interno, Propostas apresentadas pelos Grupos Temáticos, Moções, eleição de Delegados(as) ou outra.

§ 1º. Cada Delegado(a) titular terá direito a um voto, a cada deliberação.

§ 2º. Será considerada aprovada a proposta submetida com resultado de apuração com a manifestação da maioria simples dos votantes, nos Grupos Temáticos e nas Plenárias.

§ 3º. Os pontos e propostas não destacados serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária.

§ 4º. O processo de votação será realizado por manifestações de “crachás”.

Art. 29. A leitura das propostas será realizada por cada um(a) dos(as) representantes dos 5 Eixos, grupos, podendo os(as) participantes apresentar destaques durante a leitura.

§ 1º. As propostas devem considerar a Política Nacional de Assistência Social e não serão aceitas aquelas com conteúdo diverso a temática e que seja ofensivo, discriminatório ou que viole os Direitos Humanos.

§ 2º. Não será permitida a apresentação de propostas não discutidas e aprovadas nos Grupos Temáticos.

§ 3º. Os destaques terão a intervenção de 02 (dois) participantes, um para defesa e outro para encaminhamento em contrário, com fala de 2 minutos para cada manifestação.

§ 4º. Os (As) conferencistas que apresentarem destaques com indicação de ajustes nos textos e/ou propostas apresentadas deverão encaminhar suas propostas de redações, oralmente ou por escrito, à Mesa Coordenadora dos Trabalhos, subsidiando o trabalho da relatoria.

§ 5º. Nos casos de sugestão de alteração textual das propostas, o proponente deve se ater apenas às adequações com a finalidade de sua melhoria, sem alterar o objeto da proposta.

§ 6º. Quando o grupo não estiver esclarecido, a mesa concederá a palavra ao(a) Delegado(a) que se apresentará para defender o destaque e ao(a) Delegado(a) que se apresentar para defender o texto original da proposta, cabendo para cada intervenção até 1 (um) minuto.

§ 7º. Não serão consideradas questões de ordem aquelas que forem compreendidas pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos como novo destaque, defesa de proposta ou esclarecimento durante o processo de votação.

§ 8º. Após o início do regime de votação, fica vetado qualquer destaque ou manifestação para questão de ordem.

§ 9º. A Empresa de metodologia contratada, é responsável pela equipe de Metodologia e indicará representantes que farão o apoio técnico à Plenária.

Art. 30. Após apresentação da sistematização das propostas deliberadas pelos Grupos temáticos, representando os 5 Eixos, a Plenária Final deverá aprovar:

- I. até dez (10) propostas prioritárias para o âmbito MUNICIPAL, sendo 02 (duas) de cada um dos 5 Eixos;
- II. até 05 (cinco) propostas prioritárias para o âmbito ESTADUAL, sendo 01 (uma) de cada um dos 5 Eixos, que serão encaminhadas à 14ª Conferência Estadual da Assistência Social de São Paulo;
- III. até 05 (cinco) propostas prioritárias para o âmbito FEDERAL, sendo 01 (uma) de cada um dos 5 Eixos, que serão encaminhadas à 14ª Conferência Estadual da Assistência Social de São Paulo.

Art. 31. As propostas que não receberem destaque durante a leitura serão consideradas aprovadas.

CAPÍTULO IX – DAS MOÇÕES

Art. 32. As moções poderão ser:

- I. Moção de Apoio;
- II. Moção de Repúdio;
- III. Moção de Recomendação.

Art. 33. Para elaboração das moções os(as) conferencistas interessados(as) deverão retirar com a equipe de apoio os formulários próprios.

§ 1º. Os textos das moções deverão ser entregues à Comissão Organizadora Central, até as 10h do dia 14 de agosto de 2025, TERCEIRO DIA, de realização da Conferência.

Art. 34. As moções apresentadas deverão indicar o destinatário, assunto e texto da moção, de acordo com o formulário entregue, além das assinaturas dos(as) Delegados(as), com nome legível, que deverá corresponder, no mínimo, 10% (vinte por cento) do total de Delegados(as) presentes na Plenária Final desta Conferência.

§ 1º. Os formulários de moções que não estiverem devidamente preenchidos implicarão na desconsideração da moção formulada.

§ 2º. Considerar-se-ão irregulares as moções que não contiverem o número mínimo de assinaturas previstas no caput ou que não apresentarem, em todas suas folhas, a descrição na íntegra do conteúdo da moção, impreterivelmente até o horário previsto para a entrega.

§ 3º. A Mesa Coordenadora dos Trabalhos, após proceder a leitura, colocará em votação a moção apresentada, devendo indicar os votos favoráveis, contrários e abstenções.

CAPÍTULO X - DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS(AS)

Art. 35. A Delegação que representará a cidade de São Paulo na 14ª Conferência Estadual da Assistência Social de São Paulo será constituída por 120 Delegados(as), conforme indicado pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS-SP, na deliberação CONSEAS nº 06/2025 (sobre a realização das Conferências Macrorregionais).

Art. 36. A Plenária Final da 16ª Conferência Municipal de Assistência Social de São Paulo deverá eleger 120 Delegados(as) para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social de São Paulo, garantindo paridade entre os 4 (quatro) segmentos, sendo:

- I. 50 (cinquenta) delegados do segmento CIDADÃO USUÁRIO;
- II. 50 (cinquenta) delegados do segmento TRABALHADOR, sendo 15 servidores da rede direta e 35 da rede parceirizada;
- III. 10 (dez) delegados do segmento ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- IV. 10 (dez) delegados do segmento GESTÃO DO PODER PÚBLICO.

§ 1º Para as Delegações deve ser garantida a reserva de cotas de no mínimo 30% para eleição das(os) delegadas(os) das etapas municipais, estaduais, do Distrito Federal e nacional das conferências de assistência social, aplicadas a:

I - pessoas negras (autodeclaradas pretas ou pardas); II - pessoas com deficiência; III - pessoas LGBTQIAPN+; IV - pessoas idosas (mais de 60 anos); V - adolescentes (15 a 17 anos); VI - jovens (18 a 29 anos); VII - migrantes, e refugiados e apátridas; VIII - atingidos por barragens; e IX - Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs); X - Grupos populacionais tradicionais e específicos (Indígenas - povos originários).

§ 2º. A presença e participação nos três dias de Conferência é condição para ser candidato à vaga na Conferência Estadual de Assistência Social a ser realizada nos dias 24 e 25 de setembro de 2025 em local a ser definido pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

§ 3º. Os/as Delegados/as deverão ter suplente do mesmo segmento para que não haja vacância na representação.

§ 4º. Durante a realização da 16ª Conferência Municipal de Assistência Social de São Paulo, será garantido horário para os Delegados(as) se reunirem por segmento e escolherem seus(suas) candidatos(as) para apresentação à Plenária Final.

§ 5º. Eventuais vagas remanescentes de um grupo serão distribuídas para os demais segmentos, prioritariamente na seguinte ordem: Usuário, trabalhador, Organização da Sociedade Civil e Gestão do Poder Público, respectivamente.

§6º. Na ficha de suplente deverá estar informado o número da sua classificação na votação de seu segmento.

Art. 37. Caso seja eleito(a) na delegação para a Conferência Estadual de Assistência Social conferencista adolescente, deverá respeitar os seguintes critérios:

- I. É necessário definir, dentre os(as) delegados(as), o(a) responsável pelo(a) adolescente para acompanhamento nos deslocamentos, nos espaços de conferência e em outras situações necessárias para sua efetiva participação;
- II. Que os pais ou responsáveis preencham Autorização por escrito para efeitos de hospedagem, conforme o Art. 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente e o(a) delegado(a) responsável pelo(a) adolescente deve portar tal documento.
- III. O documento de Autorização assinado pelos pais ou responsável pelo(a) adolescente deve contemplar também o direito de uso de imagem do(a) adolescente, resguardadas as recomendações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Será divulgado pela Comissão Organizadora Central - COC, após o término do credenciamento, o número de Delegados (as) presentes.

Art. 39. O Certificado de participação da 16ª Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo, será enviado aos conferencistas por endereço eletrônico informado no momento da inscrição, em até 05(cinco) dias úteis após a finalização da Conferência Municipal.

Art. 40. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora Central e encaminhados à Plenária para deliberação final.

Art. 41. Este Regimento Interno entra em vigor a partir de sua aprovação pela Plenária da 16ª Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo.

São Paulo, 12 de agosto de 2025